



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Primeiro Mundo		
EMENTA: Credencia a Escolinha Primeiro Mundo, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com vigência 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Geni Levy Lopes Correia Lima, até o fim do prazo deste Parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07050287-0	PARECER: 0174/2008	APROVADO: 25.02.2008

I – RELATÓRIO

A direção da Escolinha Primeiro Mundo, em requerimento protocolado neste Conselho sob o nº 07050287-0, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento integra a rede particular de ensino, CNPJ nº 07.439.870/0001-00, e tem sede na Rua Nunes Valente 252, Meireles, CEP: 60.125-070, e censo escolar nº 23272180.

A sociedade girará sob o nome empresarial “Escolinha Primeiro Mundo LTDA”, usará o nome de fantasia “Escolinha Primeiro Mundo”, tem como sócias: Cristina Maria Correia Lima Rocha, Cátia Correia Lima Baquit e Geni Levy Lopes Correia Lima.

Geni Levy Lopes Correia Lima, licenciada em Pedagogia, solicita autorização para o cargo de direção, e Anna Rachel Celestino Pereira, devidamente habilitada conforme registro nº AAA001860, expedido pela SECITECE, responde pela secretaria escolar.

Este estabelecimento de ensino atende a 95 alunos, sendo setenta na educação infantil, e 25, no curso de ensino fundamental. O corpo docente é formado por sete professores habilitados na forma da lei.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- contrato de locação;
- atestado de salubridade;
- atestado de segurança;
- certidões negativas de débitos de tributos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 0174/2008

- ficha de identificação da instituição;
- fotografias da instituição;
- demonstrativo do material didático;
- relação dos livros que enriquecem o acervo bibliográfico;
- regimento, estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação do corpo administrativo e docente em atuação com comprovantes de habilitação;
- ficha de informação da DIDAE/CEE.

O prédio conta com dois pavimentos: o primeiro com cinco salas de aula, sala de cinema, sala de repouso, sala de informática, área social, espaço para recreação, ampla área descoberta e arborizada, conjunto de banheiros com sanitário. O acesso ao segundo pavimento conta com uma larga escada com proteção, corredor de circulação, duas salas de aula, biblioteca, diretoria, secretaria, conjunto de banheiro e sanitários.

O regimento escolar, devidamente atualizado, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Avaliação tem a concepção de diagnóstica, contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média adotada pela a instituição para aprovação do aluno é igual ou superior a 7,0(sete). Será submetido a estudo de recuperação final o aluno que não atinge durante o ano letivo 28 pontos em cada disciplina nos quatro bimestres.

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais com oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escolinha Primeiro Mundo, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com vigência 31.12.2009, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção, em favor de Geni Levy Lopes Correia Lima, até o fim do prazo deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0174/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE